

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90007/2025

CONTRATANTE (UASG)

180203 – Comando de Bombeiros Metropolitano

OBJETO

Contratação de serviço de Láureas de Mérito Pessoal

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29386,62

DATA DA SESSÃO

Dia 29/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h15min até 18h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES.....	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. HABILITAÇÃO.....	9
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	10
10. CONTRATAÇÃO	10
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE BOMBEIROS METROPOLITANO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90007/2025
(Processo Administrativo n.º 057.00278615/2025-32)

Torna-se público que o(a) Comando de Bombeiros Metropolitano, por meio do(a) Seção de Finanças, situada na Praça Clóvis Beviláqua, 421 – Centro – São Paulo/SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, caput, inciso II](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 29/09/2025

Horário da Fase de Lances: 08:15 às 18:00

Link: <http://compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Láureas de Mérito Pessoal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#);

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos [§§ 2º e 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 1%.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5);

10.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra

este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras.gov.br

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* compras.gov.br

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.13.1. ANEXO I – *Termo de Referência*;
- 12.13.2. ANEXO II – *Pesquisa de Preços*;
- 12.13.3. ANEXO III - *Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável*.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

MAX ALEXANDRE SCHROEDER

Dirigente UASG 180.203

ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III

ESP-COMANDO DE BOMBEIROS METROP - CBM

Termo de Referência 62/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2025	180203-ESP-COMANDO DE BOMBEIROS METROP - CBM	ELAINE CAMARGO KAWANAKA	19/09/2025 11:22 (v 0.6)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00278615/2025-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 057.00278615/2025-32

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços para confecção de 1.160 (mil cento e sessenta) láureas de mérito pessoal destinadas ao CBM e unidades subordinadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATAMAT	SIAFISICO	UN FORN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de Láurea de 1º grau	17760	4535596	UN	100	R\$ 25,33	R\$ 2.533,00
2	Confecção de Láurea de 2º grau	17760	4535600	UN	300	R\$ 25,33	R\$ 7.599,00
3	Confecção de Láurea de 3º grau	17760	4535618	UN	300	R\$ 25,33	R\$ 7.599,00
4	Confecção de Láurea de 4º grau	17760	4535642	UN	360	R\$ 25,33	R\$ 9.118,80
5	Confecção de Láurea de 5º grau	17760	6254888	UN	100	R\$ 25,33	R\$ 2.533,00
						TOTAL	R\$ 29.382,80

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.1. A utilização de cotações de preço de outros estados é justificada pela diversidade de fornecedores, que amplia a competição e pode resultar em melhores preços. Além disso, oferecer economia de escala e produtos de qualidade superior. A comparação de preços entre estados revela variações significativas, permitindo escolhas mais econômicas e eficientes. Essa prática assegura transparência e conformidade legal, garantindo eficiência e economicidade nas contratações públicas. Em conformidade a Lei de Licitações (Lei 14.133 /21) e os Decretos Estaduais 68.017/23 e 68.304/24, garantindo eficiência e economicidade nas contratações públicas.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Graduação da honraria

3.1.1.. bronze (5º Grau);

3.1.2. cromo (4º Grau);

3.1.3. prata (3º Grau);

3.1.4. ouro (2º Grau);

3.1.5. cores do Estado em esmalte (1º Grau).

3.2. Descrição da láurea

3.2.1. a LMP é um medalhão de metal de três (3) centímetros de diâmetro sobreposto a uma placa de couro, com a seguinte composição:

3.2.2. um suporte de couro de forma quadrada, pespontado, medindo 3,5 cm de lado, com os cantos levemente arredondados;

3.2.3. um círculo exterior de 0,35 cm de espessura contendo, em dimensões proporcionais, na parte superior, a inscrição Polícia Militar e na parte inferior a inscrição São Paulo;

3.2.4. sobreposto ao círculo, concêntrico a este, em relevo, uma circunferência de 2,65 cm de diâmetro;

3.2.5. sobreposto ao círculo, concêntrico a este, em relevo, um mapa estilizado do Estado de São Paulo, com 1,8 cm de altura e 3 cm de largura;

3.2.6. sobreposto ao mapa, igualmente concêntrico e em relevo, o Escudo do Brasão de Armas da Polícia Militar, com 1 cm de largura e demais medidas proporcionais.

3.3. Confeção

3.3.1. as láureas serão confeccionadas, conforme os graus, nos seguintes metais e couros:

3.3.1.1. 5º Grau - em metal bronzeado e couro preto;

3.3.1.2. 4º Grau - em metal cromado e couro preto;

3.3.1.3. 3º Grau - em metal prateado e couro vermelho

3.3.1.4. 2º Grau - em metal dourado e couro vermelho;

3.3.1.5. 1º Grau - em metal esmaltado e couro branco, sendo o esmalte nas seguintes cores:

3.3.1.5.1. o círculo exterior de esmalte preto e as inscrições em dourado, limitado por uma bordadura também em dourado;

3.3.1.5.2. o mapa do Estado de São Paulo, em esmalte branco também limitado por uma bordadura em dourado;

3.3.1.5.3. o Escudo do Brasão de Armas da Polícia Militar, nas cores características

3.4.



3.4.1. Láurea de 5º Grau;



3.4.2. Láurea de 4º Grau;



3.4.3. Láurea de 3º Grau;



3.4.4. Láurea de 2º Grau;



3.4.5. Láurea de 1º Grau.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CO

2.1. A contratação em questão se faz necessária tendo em vista a publicação inserta no Bol G 201/19, de 22OUT19, sobre a Láurea do Mérito Pessoal, que no Inciso I do Art. 13 dispõe que a aquisição das Láureas do Mérito Pessoal é de responsabilidade das Unidades outorgantes ou daquelas que estiverem funcionalmente subordinadas.

2.2. A aquisição visa atender as necessidades de condecorar e enaltecer as boas condutas e serviços prestados, visando o reconhecimento e valorização da Instituição em função da qualidade da prestação do serviço do Policial Militar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.4. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria;

4.5. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados ao caráter competitivo do certame.

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Centro Integrado de Logística - Avenida Prefeito Passos, 88 , Liberdade CEP: 01517-020 - Tel: 3396-2707/ 3396-2709

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada designará e apresentará para a Administração o preposto na oportunidade de assinatura do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 29.382,80 (vinte e nove mil reais, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 180203;
- II) Fonte de recursos: 150010001;
- III) Programa de trabalho: 06122181141680000;
- IV) Elemento de despesa: 339031;

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE CAMARGO KAWANAKA

Sd PM Aux B4



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 09:53:10.

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

1º Sgt PM Aux Setor Log Patr



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 11:22:02.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
137/2025	180203	Concluída	ELAINE CAMARGO KAWANAKA

Título: AQUISIÇÃO DE LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL DESTINADO AO CBM E UNIDADES SUBORDINADAS

Observações:

Total de itens cotados: 5 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 29,386,6280

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
17760 - Confecção de Botom / Medalha	UNIDADE	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 15,0000	R\$ 25,3333	R\$ 26,0000
Coeficiente de Variação: 32,2840% Desvio Padrão: 8,1786 Maior Preço: R\$ 35,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SP - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 750,0000	16/09/2025	Não
i2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 37,1800	15/09/2025	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 149,0000	15/09/2025	Não
4	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900	UNIDADE	R\$ 10,0600	15/09/2025	Não
5	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900	UNIDADE	R\$ 52,5200	15/09/2025	Não
6	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	UNIDADE	R\$ 90,0000	15/09/2025	Não
7	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R\$ 131,0000	15/09/2025	Não
8	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1000	UNIDADE	R\$ 15,0000	15/09/2025	Não
9	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 3,800,0000	15/09/2025	Não
10	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2,700,0000	15/09/2025	Não

11		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	570 UNIDADE	R\$ 1,5000	11/09/2025	Não
12		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 21,0000	09/09/2025	Não
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 104,2800	09/09/2025	Não
14		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 3,3500	09/09/2025	Não
15		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 10,0000	09/09/2025	Não
16		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 14,2500	09/09/2025	Não
17		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 196,4600	08/09/2025	Não
18		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 210,5300	08/09/2025	Não
19		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 258,3800	08/09/2025	Não
20		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 253,7600	08/09/2025	Não
21		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 565,0400	08/09/2025	Não
22		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 70,0000	08/09/2025	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 185,0000	07/09/2025	Não
24		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 14,7800	03/09/2025	Não
25		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 4,7400	03/09/2025	Não
26		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,4900	03/09/2025	Não
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 6,4900	03/09/2025	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 6,0000	03/09/2025	Não
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,0000	03/09/2025	Não
30		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,7000	03/09/2025	Não
31		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/09/2025	Não
32		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 8,4900	03/09/2025	Não
i 33		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	98 UNIDADE	R\$ 270,0000	02/09/2025	Não
34		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3,199,2400	01/09/2025	Não
35		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 4,0000	29/08/2025	Não
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 32,9400	29/08/2025	Não
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	701 UNIDADE	R\$ 6,4900	29/08/2025	Não
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1280 UNIDADE	R\$ 38,9000	29/08/2025	Não
39		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	875 UNIDADE	R\$ 23,9900	29/08/2025	Não
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não

42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	71 UNIDADE	R\$ 149,0000	29/08/2025	Não
i 43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 15,0000	26/08/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 35,0000	25/08/2025	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 25,0000	21/08/2025	Não
46	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 10,6700	21/08/2025	Não
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 5,2500	21/08/2025	Não
48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 87,5900	21/08/2025	Não
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 79,0000	21/08/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200 UNIDADE	R\$ 29,7000	20/08/2025	Não
51	IV	DG BRINDES - Fornecedor	100	R\$ 15,0000	28/08/2025	Sim
52	IV	MILITAR BRASIL - Fornecedor	100	R\$ 26,0000	27/08/2025	Sim
53	IV	MILITAR SP - Fornecedor	100	R\$ 35,0000	27/08/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
17760 - Confecção de Botom / Medalha	UNIDADE	300
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	 Média	Mediana
R\$ 15,0000	R\$ 25,3333	R\$ 26,0000
Coeficiente de Variação: 32,2840% Desvio Padrão: 8,1786 Maior Preço: R\$ 35,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SP - Compras.gov.br	6 UNIDADE		R\$ 750,0000	16/09/2025	Não
i 2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 37,1800	15/09/2025	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100 UNIDADE		R\$ 149,0000	15/09/2025	Não
4	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 10,0600	15/09/2025	Não
5	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 52,5200	15/09/2025	Não
6	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 90,0000	15/09/2025	Não
7	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 131,0000	15/09/2025	Não
8	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 15,0000	15/09/2025	Não
9	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 3.800,0000	15/09/2025	Não
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO					

10	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2,700,0000	15/09/2025	Não
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	570 UNIDADE	R\$ 1,5000	11/09/2025	Não
12	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 21,0000	09/09/2025	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 104,2800	09/09/2025	Não
14	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 3,3500	09/09/2025	Não
15	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 10,0000	09/09/2025	Não
16	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 14,2500	09/09/2025	Não
17	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 196,4600	08/09/2025	Não
18	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 210,5300	08/09/2025	Não
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 258,3800	08/09/2025	Não
20	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 253,7600	08/09/2025	Não
21	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 565,0400	08/09/2025	Não
22	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 70,0000	08/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 185,0000	07/09/2025	Não
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 14,7800	03/09/2025	Não
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 4,7400	03/09/2025	Não
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,4900	03/09/2025	Não
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 6,4900	03/09/2025	Não
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 6,0000	03/09/2025	Não
29	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,0000	03/09/2025	Não
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,7000	03/09/2025	Não
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/09/2025	Não
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 8,4900	03/09/2025	Não
i 33	I	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	98 UNIDADE	R\$ 270,0000	02/09/2025	Não
34	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3,199,2400	01/09/2025	Não
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 4,0000	29/08/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 32,9400	29/08/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	701 UNIDADE	R\$ 6,4900	29/08/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1280 UNIDADE	R\$ 38,9000	29/08/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	875 UNIDADE	R\$ 23,9900	29/08/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras,				

41	I	gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	71 UNIDADE	R\$ 149,0000	29/08/2025	Não
i 43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	400 UNIDADE	R\$ 15,0000	26/08/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	50 UNIDADE	R\$ 35,0000	25/08/2025	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 25,0000	21/08/2025	Não
46	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 10,6700	21/08/2025	Não
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 5,2500	21/08/2025	Não
48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 87,5900	21/08/2025	Não
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 79,0000	21/08/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	1200 UNIDADE	R\$ 29,7000	20/08/2025	Não
51	IV	DG BRINDES - Fornecedor	300	R\$ 15,0000	28/08/2025	Sim
52	IV	MILITAR BRASIL - Fornecedor	300	R\$ 26,0000	27/08/2025	Sim
53	IV	MILITAR SP - Fornecedor	300	R\$ 35,0000	27/08/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
17760 - Confecção de Botom / Medalha		UNIDADE	300
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 32,2840%
R\$ 15,0000	R\$ 25,3333	R\$ 26,0000	Desvio Padrão: 8,1786
			Maior Preço: R\$ 35,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SP - Compras.gov.br	6 UNIDADE		R\$ 750,0000	16/09/2025	Não
i 2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 37,1800	15/09/2025	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100 UNIDADE		R\$ 149,0000	15/09/2025	Não
4	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 10,0600	15/09/2025	Não
5	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 52,5200	15/09/2025	Não
6	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 90,0000	15/09/2025	Não
7	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 131,0000	15/09/2025	Não
8	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 15,0000	15/09/2025	Não
9	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 3,800,0000	15/09/2025	Não

10		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2,700,0000	15/09/2025	Não
11		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	570 UNIDADE	R\$ 1,5000	11/09/2025	Não
12		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 21,0000	09/09/2025	Não
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 104,2800	09/09/2025	Não
14		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 3,3500	09/09/2025	Não
15		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 10,0000	09/09/2025	Não
16		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 14,2500	09/09/2025	Não
17		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 196,4600	08/09/2025	Não
18		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 210,5300	08/09/2025	Não
19		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 258,3800	08/09/2025	Não
20		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 253,7600	08/09/2025	Não
21		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 565,0400	08/09/2025	Não
22		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 70,0000	08/09/2025	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 185,0000	07/09/2025	Não
24		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 14,7800	03/09/2025	Não
25		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 4,7400	03/09/2025	Não
26		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,4900	03/09/2025	Não
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 6,4900	03/09/2025	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 6,0000	03/09/2025	Não
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,0000	03/09/2025	Não
30		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,7000	03/09/2025	Não
31		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/09/2025	Não
32		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 8,4900	03/09/2025	Não
i 33		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	98 UNIDADE	R\$ 270,0000	02/09/2025	Não
34		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3,199,2400	01/09/2025	Não
35		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 4,0000	29/08/2025	Não
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 32,9400	29/08/2025	Não
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	701 UNIDADE	R\$ 6,4900	29/08/2025	Não
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1280 UNIDADE	R\$ 38,9000	29/08/2025	Não
39		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	875 UNIDADE	R\$ 23,9900	29/08/2025	Não
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não

41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	71 UNIDADE	R\$ 149,0000	29/08/2025	Não
i 43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 15,0000	26/08/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 35,0000	25/08/2025	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 25,0000	21/08/2025	Não
46	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 10,6700	21/08/2025	Não
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP,SANTO - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 5,2500	21/08/2025	Não
48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 87,5900	21/08/2025	Não
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 79,0000	21/08/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200 UNIDADE	R\$ 29,7000	20/08/2025	Não
51	IV	DG BRINDES - Fornecedor	300	R\$ 15,0000	28/08/2025	Sim
52	IV	MILITAR BRASIL - Fornecedor	300	R\$ 26,0000	27/08/2025	Sim
53	IV	MILITAR SP - Fornecedor	300	R\$ 35,0000	27/08/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
17760 - Confecção de Botom / Medalha		UNIDADE	360
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 32,2840%
R\$ 15,0000	R\$ 25,3333	R\$ 26,0000	Desvio Padrão: 8,1786
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 35,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SP - Compras.gov.br	6 UNIDADE		R\$ 750,0000	16/09/2025	Não
i 2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 37,1800	15/09/2025	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100 UNIDADE		R\$ 149,0000	15/09/2025	Não
4	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 10,0600	15/09/2025	Não
5	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 52,5200	15/09/2025	Não
6	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 90,0000	15/09/2025	Não
7	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 131,0000	15/09/2025	Não
8	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 15,0000	15/09/2025	Não
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO					

9	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 3.800,0000	15/09/2025	Não
10	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.700,0000	15/09/2025	Não
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	570 UNIDADE	R\$ 1,5000	11/09/2025	Não
12	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 21,0000	09/09/2025	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 104,2800	09/09/2025	Não
14	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 3,3500	09/09/2025	Não
15	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 10,0000	09/09/2025	Não
16	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 14,2500	09/09/2025	Não
17	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 196,4600	08/09/2025	Não
18	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 210,5300	08/09/2025	Não
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 258,3800	08/09/2025	Não
20	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 253,7600	08/09/2025	Não
21	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 565,0400	08/09/2025	Não
22	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 70,0000	08/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 185,0000	07/09/2025	Não
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 14,7800	03/09/2025	Não
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 4,7400	03/09/2025	Não
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,4900	03/09/2025	Não
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 6,4900	03/09/2025	Não
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 6,0000	03/09/2025	Não
29	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,0000	03/09/2025	Não
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,7000	03/09/2025	Não
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/09/2025	Não
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 8,4900	03/09/2025	Não
i 33	I	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	98 UNIDADE	R\$ 270,0000	02/09/2025	Não
34	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.199,2400	01/09/2025	Não
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 4,0000	29/08/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 32,9400	29/08/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	701 UNIDADE	R\$ 6,4900	29/08/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1280 UNIDADE	R\$ 38,9000	29/08/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	875 UNIDADE	R\$ 23,9900	29/08/2025	Não
	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br				

40	I	gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	71 UNIDADE	R\$ 149,0000	29/08/2025	Não
i 43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 15,0000	26/08/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 35,0000	25/08/2025	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 25,0000	21/08/2025	Não
46	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 10,6700	21/08/2025	Não
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC,E TEC, DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 5,2500	21/08/2025	Não
48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 87,5900	21/08/2025	Não
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 79,0000	21/08/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200 UNIDADE	R\$ 29,7000	20/08/2025	Não
51	IV	DG BRINDES - Fornecedor	360	R\$ 15,0000	28/08/2025	Sim
52	IV	MILITAR BRASIL - Fornecedor	360	R\$ 26,0000	27/08/2025	Sim
53	IV	MILITAR SP - Fornecedor	360	R\$ 35,0000	27/08/2025	Sim

Legenda:

-  Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
-  Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
17760 - Confeccção de Botom / Medalha		UNIDADE	100
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 32,2840%
R\$ 15,0000	R\$ 25,3333	R\$ 26,0000	Desvio Padrão: 8,1786
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 35,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SP - Compras.gov.br	6 UNIDADE		R\$ 750,0000	16/09/2025	Não
i 2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 37,1800	15/09/2025	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100 UNIDADE		R\$ 149,0000	15/09/2025	Não
4	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 10,0600	15/09/2025	Não
5	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	900 UNIDADE		R\$ 52,5200	15/09/2025	Não
6	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 90,0000	15/09/2025	Não
7	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 131,0000	15/09/2025	Não
8	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE		R\$ 15,0000	15/09/2025	Não

9		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 3,800,0000	15/09/2025	Não
10		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2,700,0000	15/09/2025	Não
11		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	570 UNIDADE	R\$ 1,5000	11/09/2025	Não
12		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 21,0000	09/09/2025	Não
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 104,2800	09/09/2025	Não
14		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 3,3500	09/09/2025	Não
15		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 10,0000	09/09/2025	Não
16		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 14,2500	09/09/2025	Não
17		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 196,4600	08/09/2025	Não
18		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 210,5300	08/09/2025	Não
19		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 258,3800	08/09/2025	Não
20		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 253,7600	08/09/2025	Não
21		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 565,0400	08/09/2025	Não
22		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 70,0000	08/09/2025	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 185,0000	07/09/2025	Não
24		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 14,7800	03/09/2025	Não
25		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 4,7400	03/09/2025	Não
26		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,4900	03/09/2025	Não
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 6,4900	03/09/2025	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 6,0000	03/09/2025	Não
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,0000	03/09/2025	Não
30		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 3,7000	03/09/2025	Não
31		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/09/2025	Não
32		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 8,4900	03/09/2025	Não
i 33		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	98 UNIDADE	R\$ 270,0000	02/09/2025	Não
34		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.199,2400	01/09/2025	Não
35		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 4,0000	29/08/2025	Não
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 32,9400	29/08/2025	Não
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	701 UNIDADE	R\$ 6,4900	29/08/2025	Não
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1280 UNIDADE	R\$ 38,9000	29/08/2025	Não
39		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	875 UNIDADE	R\$ 23,9900	29/08/2025	Não

40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	61 UNIDADE	R\$ 150,0000	29/08/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	71 UNIDADE	R\$ 149,0000	29/08/2025	Não
i 43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	400 UNIDADE	R\$ 15,0000	26/08/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	50 UNIDADE	R\$ 35,0000	25/08/2025	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 25,0000	21/08/2025	Não
46	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 10,6700	21/08/2025	Não
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 5,2500	21/08/2025	Não
48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 87,5900	21/08/2025	Não
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 79,0000	21/08/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras, gov.br	1200 UNIDADE	R\$ 29,7000	20/08/2025	Não
51	IV	DG BRINDES - Fornecedor	100	R\$ 15,0000	28/08/2025	Sim
52	IV	MILITAR BRASIL - Fornecedor	100	R\$ 26,0000	27/08/2025	Sim
53	IV	MILITAR SP - Fornecedor	100	R\$ 35,0000	27/08/2025	Sim

Legenda:
 ⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 19/09/2025 08:53

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre (X-μ)², onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII - descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.